

EXECUTIVO

GABINETE DO GOVERNADOR

LEI Nº 11.332, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2026

Declara como patrimônio cultural de natureza imaterial do Estado do Pará, a Corrida Azulina.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada como patrimônio cultural de natureza imaterial do Estado do Pará, a Corrida Azulina, evento esportivo e sociocultural criado em 2018, cuja relevância para o fortalecimento da identidade local, a promoção da saúde e a valorização do patrimônio histórico da capital paraense é inegável.

Parágrafo único. Para fins do disposto nesta Lei, o Poder Executivo procederá aos registros necessários nos livros próprios do órgão competente na forma da lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 19 de fevereiro de 2026.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

LEI Nº 11.333, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2026

Declara como patrimônio cultural de natureza imaterial do Estado do Pará, a Festa do Feijão de Jabaroca na Vila de Jabaroca, Zona Rural do Município de Primavera.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada como patrimônio cultural de natureza imaterial do Estado do Pará, a Festa do Feijão de Jabaroca na Vila de Jabaroca, Zona Rural do Município de Primavera.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 19 de fevereiro de 2026.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

LEI Nº 11.334, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2026

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, o Instituto Gavino's Amigos Voluntários da Saúde.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado e reconhecido como de utilidade pública para o Estado do Pará, na forma da Lei nº 4.321, de 03 de setembro de 1970 e suas alterações, o Instituto Gavino's Amigos Voluntários da Saúde, CNPJ nº 49.411.827/0001-87, com sede na Passagem Brasília, nº 34, Bairro Terra Firme, CEP: 66.077-110, no Município de Belém, em reconhecimento aos serviços prestados em sua área de atuação.

Parágrafo único. A inobservância das disposições legais fará cessar, a qualquer tempo, a presente utilidade pública.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 19 de fevereiro de 2026.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

Protocolo: 1294347

DECRETO DE 19 DE FEVEREIRO DE 2026

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e Considerando o disposto na Lei Complementar Estadual nº 022, de 15 de março de 1994;

Considerando o disposto no Decreto Estadual nº 2.115, de 23 de abril de 1997; Considerando o resultado da Ata de Reunião de Classificação e Encerramento da Comissão Permanente de Promoção (COPEP), ocorrida no dia 30 de junho de 2025, que aprovou a relação dos policiais civis a serem promovidos, referente ao mês de abril de 2025, ratificada pelo Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Pará (CONSUP);

Considerando as informações constantes nos autos do Processo nº 2025/3015197,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica concedida, de acordo com os critérios previstos no Decreto Estadual nº 2.115, de 23 de abril de 1997, progressão funcional, por antiguidade e merecimento, relativa a 21 de abril de 2025, aos servidores integrantes do Grupo Polícia Civil, código GEP-700, relacionados no Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 21 de abril de 2025.

PALÁCIO DO GOVERNO, 19 DE FEVEREIRO DE 2026.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

ANEXO ÚNICO

RELAÇÃO DE POLICIAIS CIVIS CLASSIFICADOS À PROMOÇÃO FUNCIONAL RELATIVA A ABRIL DE 2025

CATEGORIA FUNCIONAL: DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL CLASSE "A" - GEP-PC-701.1 PARA CLASSE "B" - GEP - PC-701.2

CRITÉRIO: ANTIGUIDADE

1. CELSO IRAN CORDOVIL VIANA
2. MATEUS PEREIRA DOS SANTOS

CATEGORIA FUNCIONAL: DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL CLASSE "B" - GEP-PC-701.2 PARA CLASSE "C" - GEP-PC-701.3

CRITÉRIO: ANTIGUIDADE

1. ANTONIO FERNANDO BOTELHO DA CUNHA
2. MARCUS VINICIUS ALMEIDA CAMARGO
3. BRUNO BRASIL LIMA

CRITÉRIO: MERECEMENTO

1. CLAUDIO FONSECA E GOMES
2. EMANUELA CRISTINA SILVA DE AMORIM
3. MANOEL FAUSTO BULCAO CARDOSO NETO
4. MARCIO ADRIANO DA COSTA CAVALCANTE
5. NILDE ROSA DA SILVA
6. RAFHAEL RODRIGUES MACHADO
7. RICARDO LUIS GOMES DE MENEZES

CATEGORIA FUNCIONAL: DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL CLASSE "C" - GEP-PC-701.3 PARA CLASSE "D" - GEP - PC-701.4

CRITÉRIO: ANTIGUIDADE:

1. REGINA MARIA BELEZA TAVARES

CRITÉRIO: MERECEMENTO

1. ANDREZZA MARTINS FRANCO
2. JOSE SERVULO CABRAL GALVAO

CATEGORIA FUNCIONAL: INVESTIGADOR DE POLÍCIA CIVIL - CLASSE "A" - GEP-PC-705.1 PARA CLASSE "B" GEP PC 705.2 (NÍVEL SUPERIOR)

CRITÉRIO: ANTIGUIDADE

1. DANIEL MELO CAMPOS

CATEGORIA FUNCIONAL: INVESTIGADOR DE POLÍCIA CIVIL - CLASSE "B" GEP PC-705.2 PARA CLASSE "C" GEP- PC- 705.3 (NÍVEL SUPERIOR)

CRITÉRIO: ANTIGUIDADE

1. ANTONIO MESSIAS BANDEIRA RODRIGUES
2. AYRTON HENRIQUE QUEIROZ SILVA
3. GABRIEL NICOLAU RIBEIRO DA SILVA

CRITÉRIO: MERECEMENTO

1. JESSICA DE MORAES PRIMO
2. GUILHERME GOMES ALMEIDA
3. MARCOS LUIZ ALVES ANDRINO
4. ORLANDO LOPES RAMOS
5. ULLISSES SANTOS PARA FILHO
6. TATIANE BOTELHO LISBOA

CATEGORIA FUNCIONAL: INVESTIGADOR DE POLÍCIA CIVIL - CLASSE "C" GEP PC-705.3 PARA CLASSE "D" GEP- PC- 705.4 (NÍVEL SUPERIOR)

CRITÉRIO: ANTIGUIDADE

1. MARIA IGINA SOARES ROSA

CATEGORIA FUNCIONAL: ESCRIVÃO DE POLÍCIA CIVIL - CLASSE "B" - GEP-PC-706.02 PARA CLASSE "C" - GEP - PEC-706.3 (NÍVEL SUPERIOR)

CRITÉRIO: ANTIGUIDADE

1. JESSICA LIMA DA MOTA GOUVEA
2. RAQUEL BRAGA VIEIRA

CATEGORIA FUNCIONAL: ESCRIVÃO DE POLÍCIA CIVIL - CLASSE "B" - GEP-PC-706.02 PARA CLASSE "C" - GEP - PEC-706.3 (REMANESCENTE)

CRITÉRIO: ANTIGUIDADE

1. HENRIQUE JOSE PEREIRA DE OLIVEIRA

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE: tornar sem efeito o Decreto datado de 12 de fevereiro de 2026, publicado no Diário Oficial do Estado nº 36.535, de 13 de fevereiro de 2026, que autoriza ANA CAROLINA LOBO GLUCK PAUL, Procuradora-Geral do Estado, a se ausentar de suas funções, no período de 22 a 29 de fevereiro de 2026, para gozo de férias residuais, referentes ao período aquisitivo 2023/2024. PALÁCIO DO GOVERNO, 19 DE FEVEREIRO DE 2026.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE: exonerar, de acordo com o art. 60, inciso I, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, combinado com a Lei nº. 7.543, de 20 de julho de 2011, IVAN FELIPE DANTAS PARO do cargo em comissão de Assessor Especial II. PALÁCIO DO GOVERNO, 19 DE FEVEREIRO DE 2026.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE: nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, combinado com a Lei nº. 7.543, de 20 de julho de 2011, MÁRCIO EMÍDIO PEREIRA CAMÊLO para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial II.

PALÁCIO DO GOVERNO, 19 DE FEVEREIRO DE 2026.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado